



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



LEI Nº 193/2013.

RECFBI EM

22/108/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 191/2013, QUE
DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito
Municipal de Salitre, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que
enviou à Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 191/2013, datada de 20
de junho de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do
Município de Salitre passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14º - A estrutura administrativa
organizacional, básica, do Poder Executivo Municipal passa
a constituir-se por força da presente lei, dos seguintes
órgãos ou Unidades Gestoras que serão subdivididos, em
unidades orçamentárias como núcleos operacionais ou
serviços, conforme os anexos, parte integrante desta lei:

I - ÓRGÃO DE DECISÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO:

0100. Gabinete do Prefeito - SEGAB;

0200. Procuradoria Jurídica Municipal - PJM ;

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPORTE ESTRATÉGICO

0300 Secretaria de Planejamento, Gestão E
Finanças - SEPLAG

0400. Secretaria de Meio Ambiente E Serviços
Públicos - SEMASP

0500. Secretaria de Saúde - SESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



0600. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

0700. Secretaria de Educação, Ensino, Tecnologia e Pesquisa - SEDUC

0800. Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo - SEJUCULT;

0900. Secretaria de Desenvolvimento Rural SEDER;

1000. Secretaria de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

Seção IV

DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - STDS

Art. 18º - Compete à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social:

- I. Desenvolver e implementar as políticas de desenvolvimento e assistência social do Município voltadas para o apoio às comunidades na sua auto-organização e para o apoio às ações de geração de emprego e renda;
- II. Desenvolver e implementar estudos e projetos que visem melhores condições de moradia e elevação da qualidade de vida das comunidades;
- III. Viabilizar o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais em centro de reabilitação municipal, visando a sua reintegração à vida comunitária;
- IV. Promover e executar as políticas de assistência social no âmbito do Município;
- V. Implementar os programas e projetos de apoio às comunidades de baixa renda;
- VI. Supervisionar a realização de atividades de prevenção, socorro e recuperação socioeconômica às comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas;
- VII. Apoiar a organização e o fortalecimento das atividades comunitárias no Município;
- VIII. Coordenar e supervisionar a organização dos serviços e programas de assistência social no Município;
- IX. Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



Art. 42º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a estrutura administrativa anterior, a lei municipal nº 76/2009, referentes aos cargos de provimento em Comissão, mantendo - se os mesmos cargos de provimento efetivos, criados por Lei Municipal.

Art. 43º - A presente Lei convalida todos os atos administrativos de nomeação já realizados, tendo portanto a mesma, efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 44º - Esta Lei entrará em vigor 45(quarenta e cinco) dias após a data da sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre - Ceará,
aos 22(vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2013(dois mil e treze).


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

